Processo C-162/89

(publicação sumária)

Comissão das Comunidades Europeias
contra
Reino da Bélgica

«Incumprimento pelo Estado — Inobservância de uma directiva — Relatórios respeitantes à eliminação de resíduos»

Sumário do acórdão

Estados-membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação — Inadmissibilidade
(Tratado CEE, artigo 169.°)

De acordo com a jurisprudência constante do Tribunal, um Estado-membro não pode invocar disposições, práticas ou situações da sua ordem jurídica interna para justificar a inobservância das obrigações e prazos estabelecidos nas directivas comunitárias.

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Marco Darmon apresentou as suas conclusões na audiência de 16 de Maio de 1990 *. Concluiu propondo que o Tribunal declarasse que, ao não transmitir no prazo fixado os relatórios referidos no artigo 18.° da Directiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados, no artigo 12.° da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, no artigo 10.° da Directiva 76/403/CEE do

* Língua original: francês.

Conselho, de 6 de Abril de 1976, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e policlorotrifenilos, e no artigo 16.° da Directiva 78/319/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1978, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos, no que respeita à Região de Bruxelas, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE. E solicitou ao Tribunal que condenasse o Estado demandado nas despesas.